



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO



LONDRINA

Londrina, 27 de março de 2024.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2024

### DO OBJETO LICITADO

**Art. 2º.** Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Registro de Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação de Dados e de acesso à Internet, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de Comunicação Multimídia (SCM), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 019/2023, Anexo II deste Edital de Pregão.

### ESCLARECIMENTOS\_002\_Edital de Pregão nº 001/2024

Esclarecimentos da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO (CTD)** aos questionamentos referentes ao Edital de Pregão nº 001/2024:

#### **QUESTIONAMENTO 01:**

**1)** Termo de Referência: 3.4.2 A CONTRATANTE poderá escolher quantitativo, velocidade (Tabela 13, item 7 e 8) e locais de instalação (Tabela 15) dos circuitos de comunicação de dados (acesso remoto), conforme demanda da CONTRATANTE. A alteração de velocidade dos circuitos (upgrade/downgrade) ocorrerá conforme demanda e sem custo para a CONTRATANTE.

Qualquer solicitação de upgrade de link instalado deverá ser precedido de estudos de viabilidade, podendo haver custos de responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda a negativa técnica de atendimento, por não ser possível atender a nova velocidade! Entendemos que quando houver a necessidade da alteração de características do serviço, estaremos passando por uma adequação de valores de forma a ser economicamente viável o fornecimento da nova velocidade? Citamos também que dependendo da velocidade nova solicitada, necessitaremos de pelo menos 30 dias podendo ser estendida por mais 30, para a adequação técnica do serviço. Seremos atendidos?

#### **RESPOSTA DA CTD:**

**Está parcialmente correto o entendimento.** Independente dos procedimentos que a CONTRATADA precisa realizar para aumentar a velocidade do circuito, não poderá haver custos para a CONTRATANTE. Não há opção de negativa técnica para o atendimento ao pedido de aumento de velocidade feito pela CONTRATANTE. Quando é citado "adequação de valores", se a licitante se refere ao valor da nova mensalidade do circuito, sim, o valor mensal será conforme a nova velocidade. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo para o aumento de velocidade do circuito, a



CONTRATADA deverá apresentar justificativa robusta e fundamentada e obter a aprovação da CONTRATANTE.

### **QUESTIONAMENTO 02:**

**2)** Termo de Referência: 4.2 Para o devido funcionamento do link de dados, a CONTRATADA deverá fornecer, quando necessário, todos os equipamentos e acessórios (modem, switch, roteador, conversor óptico, cabos, conectores, etc.) nas dependências da CONTRATANTE sob regime de comodato.

Para endereços em praças, rodovias, trevos, cruzamentos, etc., a CONTRATANTE deve ser responsável por fornecer toda a infraestrutura necessária como postes, ponto de energia elétrica, cabeamento, caixas herméticas, etc. Entendemos que a contratante estará fornecendo a infraestrutura necessária nas localidades, tais como ponto de energia, postes e caixa hermética, possibilitando assim a entrega dos serviços da operadora. Estamos corretos em nosso entendimento? Seremos atendidos?

### **RESPOSTA DA CTD:**

**Está correto o entendimento.** Para endereços em praças, rodovias, trevos e cruzamentos, a CONTRATANTE fornecerá pontos de energia, postes e caixa hermética para a entrega dos serviços da operadora.

### **QUESTIONAMENTO 03:**

**3)** Termo de Referência: 8.3 O prazo para instalação do serviço deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato e mediante o agendamento com a equipe técnica da CONTRATANTE.

O prazo de ativação de serviços dedicados que contemplam entrega de equipamentos e ativação/configuração de serviços, demanda um tempo médio de 45 dias, podendo ser entregue em 30 dias para locais onde temos rede em estágio avançado (pronta) desta forma solicitamos a tolerância de entrega de casos onde exista a necessidade de adequação de rede para 30 dias estendíveis para mais 30 dias, podendo ainda ser solicitada dilação de prazo. Seremos atendidos?

### **RESPOSTA DA CTD:**

Em caso de necessidade de prorrogação do prazo para instalação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa robusta e fundamentada e obter a aprovação da CONTRATANTE.

#### **QUESTIONAMENTO 04:**

**4)** Termo de Referência: 8.19 Não será permitida terceirização/subcontratação do objeto contratual.

Nossa estrutura técnica dispõe de empresa credenciada, homologada que atua no manejo e instalação dos nossos serviços, assim é necessário que o edital permita SUBCONTRATAÇÃO. Seremos atendidos?

#### **RESPOSTA DA CTD:**

**Está parcialmente correto o entendimento.** O uso do termo "manejo" não está claro na solicitação de esclarecimento. Será permitida Subcontratação da instalação. No caso de subcontratação da instalação, a CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, a relação das subcontratadas e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido neste termo de referência. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados. O subcontratado deverá possuir capacidade técnica, jurídica e administrativa para a contratação. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### **QUESTIONAMENTO 05:**

**5)** Termo de Referência: 8.20 O prazo para alteração de velocidade é de no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação por parte da CONTRATANTE.

Conforme citado nos esclarecimento de item: 3.4.2, em média para endereços onde nossa rede possui infraestrutura adequada conseguimos alterações em 10/15 dias, porém onde não houver infraestrutura pronta, precisaremos de dilação de prazo para a alteração de até 30 dias. (lembrando que pode existir uma negativa técnica por falta de rede de maior velocidade, demandando um projeto técnico a ser elaborado e aprovado para prosseguir com o upgrade de velocidade). Seremos atendidos?

#### **RESPOSTA DA CTD:**

**Está parcialmente correto o entendimento.** Em caso de necessidade de prorrogação do prazo para o aumento de velocidade do circuito, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa robusta e fundamentada e obter a aprovação da CONTRATANTE. Não há opção de negativa técnica para o atendimento do pedido de aumento de velocidade do circuito feito pela CONTRATANTE..

### **QUESTIONAMENTO 06:**

**6)** Termo de Referência: 9.4 Promover a instalação ou mudança de velocidade dos links, sempre que solicitado, conforme prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

Qualquer solicitação de mudança deverá ser precedida de estudos de viabilidade, podendo haver custos de responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda a negativa técnica de atendimento. Inclusive em caso de áreas Rurais /rodovias ou áreas sem atendimento de redes, solicitamos a possibilidade de atendimento ou via satélite ou rádio. Seremos atendidos?

### **RESPOSTA DA CTD:**

**Está parcialmente correto o entendimento.** Independente dos procedimentos que a CONTRATADA precisa realizar para aumentar a velocidade do circuito, não poderá haver custos para a CONTRATANTE. Não há opção de negativa técnica para o atendimento do pedido de aumento de velocidade do circuito feito pela CONTRATANTE. O acesso via satélite será aceito somente em locais de zona rural onde não houver disponibilidade das tecnologias citadas no item 4.1 do termo de referência.

### **QUESTIONAMENTO 07:**

**7)** Planilha Anexo I do Edital: Esta solicitada o valor de taxa de instalação de serviço.(unitária)

Visto que a operadora não contempla cobrança de valor de taxa de instalação de serviço. Entendimento que o valor de instalação poderá ser apresentado como ZERO e considerado no valor mensal de cada link. Caso contrário, necessário apresentação de valores distintos por link conforme velocidade. Estamos corretos em nosso entendimento? Seremos atendidos?

### **RESPOSTA DA CTD:**

**Está parcialmente correto o entendimento,** o menor valor permitido para os itens com a descrição de taxa de instalação (unitária) será o menor valor permitido pelo sistema de contratações do Governo Federal (Comprasnet).

A proposta de valor zero não é vedada pelo Edital, porém, poderá ser impossível cadastrar o valor zero no sistema Comprasnet.

### **QUESTIONAMENTO 08:**

**8)** Minuta Ata de Registro de Preços: "§ 2º. O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo de 02 (dois) anos. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este".



Não se aplica garantia de 2 anos, uma vez que o prazo contratual é de 12 meses. Estamos corretos em nosso entendimento? Seremos atendidos?

**RESPOSTA DA CTD:**

**Não está correto o entendimento**, conforme dispõe a cláusula 4ª da minuta de contrato, os contratos advindos da ata de registro de preços, podem ser renovados até o limite máximo permitido na legislação vigente (05 anos), mediante assinatura de termo aditivo.

**QUESTIONAMENTO 09:**

**9)** Edital: Por trata-se de ATA e não haver valor estipulado, nem quantidade mínima estipulada/declarada, solicitamos uma previsão mínima de ativação inicial de quantidade de sites, com o intuito de análise financeira para a verificação de possibilidade elaboração da melhor oferta e da participação do processo.

**RESPOSTA DA CTD:**

Conforme dispõe o § 3º do Edital de Pregão nº 001/2024: "A CTD não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições". Sendo assim, não há previsão mínima de ativação inicial.

Atenciosamente,

Pregoeiro e Equipe Técnica.